



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.768 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

**REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, CONFORME AS NORMAS GERAIS EMANDAS DA LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**, Prefeito de Alumínio, nos termos do art. 84, inciso VI, “a”, da Constituição Federal de 1988, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente no artigo 55, II, V, que atribui ao Chefe do Poder Executivo competência para regulamentar Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, XXXIII; artigo 37, § 3º, II; e artigo 216, todos da Constituição Federal de 1988, que preveem normas constitucionais sobre a garantia de acesso a informações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula em âmbito infraconstitucional a garantia de acesso a informações; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o acesso a informações em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em conformidade ao disposto no art.8º, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,  
**DECRETA:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I – informação: dados que possam ser utilizado para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações;

III – informação sigilosa: aquela submetida a restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV – informação de caráter pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V – transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação;

VI – transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

## **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**Art. 5º.** Fica criado e incorporado no Departamento Municipal de Administração o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, serviço de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso a informação

§ 1º. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - receber, autuar, registrar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

II - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br);

III – informar sobre tramitação de documentos quando solicitado;

IV - Encaminhar os requerimentos à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

V - disponibilizar atendimento presencial ao público;

VI – receber recurso contra a negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões das negativas do acesso, ou da omissão de resposta, encaminhado-o à Comissão de Mista de Avaliação de Informações – CMAI;

VII - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VIII - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

§ 2º Cada Departamento ficará responsável pelas respectivas informações prestadas e, em caso de recusa pelas justificativas apresentadas.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 3º. Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo nomeará os representantes de cada Departamento e um suplente os quais ficarão responsáveis pelas informações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º O atendimento presencial previsto no inciso V do parágrafo 1º do artigo 5º, funcionará de segunda a sexta feira, no horário de 09 h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativo no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, 100, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP, setor de Protocolo.

**Art. 6º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

**Art. 7º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Parágrafo Único: No caso do requerente ser menor de idade será necessário apresentar documento de identificação (carteira de identidade ou certidão de nascimento), acompanhado de documento dos responsáveis ou, quando emancipado, documento comprobatório de emancipação.

**Art. 8º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

## **DO PROCEDIMENTO AO ACESSO A INFORMAÇÃO**

**Art. 9º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso nos moldes do anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 10. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

## **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 11.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br), as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 12.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

§ 1º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br), as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 2º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 3º. A divulgação das informações previstas no §3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 13.** No caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões das negativas do acesso, ou da omissão de resposta, poderá o requerente apresentar recurso (conforme modelo do anexo II) perante o SIC, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, endereçado à:

§1º. Comissão Mista de Avaliação de Informação (CMAI), que deverá deliberar em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

§2º. A CMAI determinará sob as considerações e, sendo o caso, encaminhará ao setor, órgão ou entidade para que preste os esclarecimentos necessários para a avaliação do recurso.

§3º. Provido os recursos, a Comissão fixará prazo para cumprimento da decisão pelo setor, órgão ou entidade.

§ 4º. A decisão proferida pela CMAI será irrecurável no âmbito administrativo.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMAI**

**Art. 14.** Fica criada a Comissão Mista de Avaliação de Informações (CMAI) que será composta de 03 (três) membros, sendo 1 (um) empregado público do Departamento Municipal da Administração, 1 (um) empregado público do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos e 1 (um) empregado público do Departamento Municipal de Finanças, tendo como eventuais suplentes seus substitutos legalmente indicados.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da CMAI são de responsabilidade do Chefe do Executivo, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da CMAI poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do Departamento que representa.

§ 3º. A Presidência da CMAI será indicada pelo Chefe do Executivo dentre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 15.** Compete à Comissão Mista de Avaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada Departamento, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- V – deliberar sobre recursos apresentados contra decisão proferida por autoridade no caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões das negativas do acesso, ou da omissão de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 16.** Ao Presidente da CMAI cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias/extraordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI - remeter ao Diretor do Departamento Municipal de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 17.** A CMAI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo ou para avaliação de recurso impetrado por requerente.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 18.** As deliberações da CMAI serão tomadas por maioria simples dos votos.

## **DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS**

**Art. 19.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§1º. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

§2º. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação aos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não podem ser objetos de restrição de acesso

**Art. 20.** O disposto neste Decreto não exclui as hipóteses legais de sigilo na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e segredo de justiça, nem nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividades econômicas pelo estado ou por pessoas físicas ou entidade privada que tenham qualquer vínculo com o poder público.

**Art. 21.** Podem ser consideradas SIGILOSAS INFORMAÇÕES QUE:

I – oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II – oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV – oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e

V – comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

**Art. 22.** Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II – o prazo máximo de validade da classificação final e seu termo final.

Parágrafo Único – Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos serão definidos em Decreto específico.

**Art. 23.** As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

autorizados.

§ 1º. A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

- I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
- II - realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstas em Lei, vedada a identificação pessoal;
- III - cumprimento de ordem judicial;
- IV - proteção de interesse público e geral preponderante; e
- V - defesa de direitos humanos.

**Art. 24.** A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 17, não poderá ser invocada:

- I - quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e
- II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único, do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

**Art. 25.** É vedada a divulgação das informações de caráter pessoal, número de documentos privados de identificação (como por exemplo, RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, dentre outros); valores referentes a descontos efetuados em folha de pagamento e outras informações classificadas como sendo de caráter pessoal.

**Art. 26.** Aplica-se, no que couber, a Lei n.º 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

**Art. 27.** O requerimento de acesso a informações pessoais pelo próprio titular exige a comprovação da sua identidade.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 28.** O agente público será responsabilizado se:

- I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 12.527/2011, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;





# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos requerimentos de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades administrativas.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), quando cabível.

**Art. 29.** A pessoa física ou entidade privada que deter informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá observar e cumprir, no que couber, os termos deste Decreto, e da Lei Federal nº 12.527/11.

**Art. 30.** O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

## **DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI**

**Art. 31.** O Departamento Municipal de Administração em conjunto com o Departamento Municipal de Negócios Jurídicos devem exercer as seguintes atribuições:

I- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527 de 2011;

II- Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários a implementação deste Decreto;

III- Orientar os servidores e agentes públicos no que se refere ao cumprimento deste decreto;

**Art. 32.** Compete ao Departamento Municipal de Administração em conjunto com o Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, observadas as competências dos demais Departamentos e entidades;

I- Promover campanha de abrangência municipal de fomento a cultura da transparência na administração pública.

II- Promover treinamento dos agentes públicos no que couber e a orientação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas as transparências na administração pública.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

III- Monitorar a implementação da lei nº 12.527 de 2011.

IV- Avaliar e monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.

V- Estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527 de 2011.

VI- Detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Decreto e na Lei Federal nº 12.527/11 serão analisados pela Comissão Mista de Avaliação – CMAI que, autorizado pelo Chefe do Executivo, poderão publicar instrução complementar.

**Art. 33.** Fica fazendo parte integrante deste Decreto os Anexos: I-A; I-B; II-A e II-B

**Art. 34.** As despesas decorrentes da publicação deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 22 de novembro de 2016.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## ANEXO I-A Decreto nº 1.768/2016

### Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Acesso à  
Informação

#### Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Cargo do representante: \_\_\_\_\_

#### Endereço físico:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente– não obrigatórios

**ATENÇÃO:** Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número):( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### Tipo de instituição

- |  |  |   |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME                       | <input type="checkbox"/> Órgão público federal     | <input type="checkbox"/> Partido político             |
| <input type="checkbox"/> Empresa –grande porte               | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação       |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal             | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal   | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia             | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental    | <input type="checkbox"/> Outros                       |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa |  |   |

Área de atuação



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- Comércio e serviços
- Indústria
- Extrativismo
- Agronegócios

- Governo
- Jurídica/Política
- Representação de terceiros
- Represent. sociedade civil

- Imprensa
- Pesquisa acadêmica
- Terceiro Setor
- Outros

## Especificação do pedido de acesso à informação

**Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:**

---

**Forma preferencial de recebimento da resposta:**

- Correspondência eletrônica (e-mail)
- Correspondência física (*com custo*)
- Buscar/Consultar pessoalmente

**Descrição do pedido:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## ANEXO I-B Decreto nº 1.768/2016

### Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à  
Informação

#### Dados do requerente - obrigatórios

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Endereço físico:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente – não obrigatórios

**ATENÇÃO:** Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino  Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino fundamental

Ensino Médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado

#### Ocupação principal

Empregado - setor privado

Profis. Liberal/autônomo

Empresário/empreendedor





# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## ANEXO II-A - Decreto nº1.768/2016

Formulário para recurso  
Pessoa jurídica



Acesso à  
Informação

### Dados do requerente

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante\*: \_\_\_\_\_

Cargo do representante\*: \_\_\_\_\_

#### Endereço físico:

Cidade\*: \_\_\_\_\_ Estado\*: \_\_\_\_\_

CEP\*: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD + número)\*: ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail)\*: \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

### Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo\* : \_\_\_\_\_

Data do pedido: \_\_\_\_\_

Data da resposta: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória







# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## ANEXO II –B Decreto nº 1.768/2016

Formulário para recurso  
Pessoa natural



Acesso à  
Informação

### Dados do requerente

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço físico\*:

Cidade\*: \_\_\_\_\_ Estado\*: \_\_\_\_\_

CEP\*: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail)\*: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD + número)\*: ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

### Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo\*: \_\_\_\_\_

Data do pedido: \_\_\_\_\_

Data da resposta: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória

Recurso

